

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 664/04

Novo Tiradentes(RS), 15 de abril de 2.004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ NOVE SERVIDORES E A CEDE-LOS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PRADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, até 09 (nove) servidores, no período de vigência do convênio celebrado com Estado, assim distribuídos:

I - Até 06 (seis) vigilantes, com carga horária de 20 (vinte) horas, assegurada a remuneração do padrão 02, coeficiente 1,50;

II - Até 03 (três) Monitor de informática, com carga horária de 20 (vinte) horas, assegurada a remuneração do padrão 02, coeficiente 1,50;

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa e visam o cumprimento do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental Municipal – PRADEM, com vistas a expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

Art. 3º Ficam também o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os funcionários contratados ao Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 4º Para a contratação dos funcionários serão utilizados os critérios técnicos estabelecidos na legislação municipal pertinente.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos preceituados no Art. 234 da lei municipal complementar n.º 001/2002.

Art. 6º A contratação dos funcionários é para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no art. 231, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 7º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.



GILBERTO MORI

PREFEITO MUNICIPAL

20-03

1992

NOVO TIRADENTES - RS

Registre-se e publique-se, na data supra:



Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal da Administração